

**GOVERNO DE MACAU****GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE****Despacho n.º 1/SAAEJ/97**

Sendo conveniente rever as normas reguladoras da concessão de bolsas de estudo, tendo em consideração a política de formação e valorização de quadros locais e o significativo desenvolvimento do ensino superior no Território;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 1.º da Portaria n.º 288/96/M, de 11 de Novembro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. São aprovadas as normas reguladoras da concessão de bolsas de estudo para o ensino superior que seguem em anexo a este despacho e que dele fazem parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 20/SAAEJ/94, de 18 de Julho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 2 de Janeiro de 1997. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

**ANEXO****Concessão de bolsas de estudo para o ensino superior****I. Condições gerais de candidatura**

1. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior os residentes em Macau, possuidores de documento de identificação emitido pelas autoridades competentes do Território, que hajam frequentado e concluído com aproveitamento os últimos 4 anos do ensino secundário em instituições educativas de ensino curricular do Território, devidamente registadas na Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada abreviadamente por DSEJ.

2. Desde que preencham os requisitos referidos no número anterior, podem também candidatar-se os alunos que já estejam a frequentar cursos superiores ou que os tenham concluído e pretendam fazer cursos de pós-graduação.

3. Os candidatos não devem ser detentores de grau académico igual ou superior ao conferido pelo curso para cuja frequência se destine a bolsa a que se candidatam.

**II. Bolsas-empréstimo****Condições específicas de candidatura**

4. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas-empréstimo todos os estudantes que, para além de reunirem as condições gerais de candidatura, comprovem não possuir, por si ou através do agregado familiar em que se integram, meios económicos que lhes possibilitem o prosseguimento dos seus estudos e cujas captações se enquadrem nos limites fixados.

**澳門政府****行政、教育暨青年事務政務司辦公室****批示 第 1/SAAEJ/97 號**

為配合本地區的培訓政策、提升公務員的素質以及發展本地區高等教育，有必要修訂大專助學金發放規則；

經教育暨青年司建議；

行政、教育暨青年事務政務司根據十二月十九日第 62/94/M 號法令第十八條之規定並行使澳門組織章程第十七條第四款所賦予的權能，及按十一月十一日第 288/96/M 號訓令第一條之規定，著令如下：

1. 核准大專助學金發放規則，其為本批示的附件及組成部分。
2. 廢止七月十八日第 20/SAAEJ/94 號批示。

一九九七年一月二日於澳門行政、教育暨青年事務政務司辦公室

政務司 黎祖智

**附 件****大專助學金發放規則****I. 申請的一般條件**

1. 持有本地區有權當局發出的身份證明文件並在教育暨青年司(葡文簡寫為 DSEJ)適當註冊的正規學校就讀及完成中學最後四年課程且成績合格之本澳居民，皆可申請大專助學金。

2. 現正就讀或已完成專上課程並有意修讀碩士課程之學生，只要合符前款所述之資格，亦可申請。

3. 申請人不應具有與申請助學金用以修讀的課程相同或較高級之學位。

**II. 貸學金****申請的特定條件**

4. 合符申請的一般條件，並由本人證明自己或所屬家庭不具經濟資源供其深造，且其家庭人均收入在金額限度內的所有學生，均可申請貸學金。

5. A candidatura faz-se pela entrega, no período anualmente fixado, nunca inferior a 20 dias, de um boletim devidamente preenchido, o qual deve ser completado com os seguintes documentos:

a) Documento comprovativo de frequência dos últimos quatro anos de ensino secundário em instituição educativa devidamente registada na DSEJ;

b) Declaração passada pelo próprio, ou se for menor, pelo encarregado de educação, com assinatura reconhecida por notário, em que se compromete a reembolsar as quantias recebidas;

c) Termo de fiança subscrito por dois fiadores com residência habitual no Território e possuidores de documentos de identificação emitidos por entidades competentes de Macau;

d) Declarações dos rendimentos e bens do agregado familiar devidamente confirmadas pelas respectivas entidades patronais e pela Direcção dos Serviços de Finanças;

e) Fotocópia do bilhete de identidade.

6. Para os efeitos referidos no número anterior, entende-se por rendimentos todas as fontes de receitas postas à disposição do respectivo agregado familiar, incluindo vencimentos, salários, décimo terceiro mês, subsídios de férias, pensões, rendas, juros bancários, gratificações, comissões e lucros de actividades comerciais.

#### Seleção

7. Os candidatos são seleccionados de acordo com a sua capacitação, atendendo-se ainda ao curso que pretendam frequentar.

8. Para cálculo da capacitação é utilizada a seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - DH}{12N} \text{ sendo}$$

C = Capacitação;

R = Rendimentos anuais do agregado familiar relativos ao último ano;

DH = Despesas de habitação relativas ao ano anterior (renda ou amortização);

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar.

9. O quantitativo máximo mensal a deduzir nos rendimentos do agregado familiar, correspondente a encargos com a habitação, é fixado, em valor igual ao do subsídio de residência atribuído pela Administração de Macau.

#### Duração e renovação da bolsa

10. As bolsas são concedidas por um ano e são renováveis mediante a entrega, pelo bolseiro, de um certificado de aproveitamento escolar e de um documento de matrícula no ano escolar seguinte, durante um prazo máximo de 90 dias, após a conclusão de cada ano lectivo.

11. No caso de impossibilidade de cumprimento do prazo indicado no número anterior, deve o bolseiro apresentar, em tempo útil, por escrito, motivo justificativo, sob pena de suspensão da bolsa por um mês.

5. 申請應通過遞交經適當填寫的表格並附同下列文件進行，申請期每年訂定，期間不應少於二十天。

a) 中學最後四年在教育暨青年司適當註冊的學校就讀的證明文件；

b) 由本人簽署並經公證員認證筆跡的承諾償還收到款項的聲明書，倘為未成年人則由監護人簽署；

c) 由兩名常住本地區並擁有由澳門有權限實體簽發之身份證明文件的保證人簽署的保證書；

d) 由有關僱主實體和財政司適當確認之家庭所得和財產聲明書；

e) 身份證明文件副本。

6. 前款所述之家庭所得是指有關家庭可處置收入的一切來源，包括薪俸、工資、雙薪、假期津貼、退休或各種撫恤金、租金、存款利息、酬勞、佣金及商業活動的利潤。

#### 甄選

7. 根據人均收入，並考慮其擬修讀的課程甄選申請人。

8. 人均收入依下列公式計算：

$$C = \frac{R - DH}{12N}$$

其中：C = 人均收入；

R = 家庭去年所得；

DH = 去年住房開支（租金或攤還）；

N = 家庭成員人數。

9. 從家庭所得中扣除之相當於住房負擔的每月最高金額，相等於本澳行政當局發放之住屋津貼額。

#### 期間及續期

10. 助學金的發給為期一年，受益人在學年結束後九十天內，透過提交上學年成績證明書及緊隨一學年之註冊文件，可獲續期。

11. 倘不能遵守前款規定的期限，受益人應盡快以書面陳述理由，否則，中止發給貸學金一個月。

12. Esgotados os períodos fixados nos n.ºs 10 e 11 e não havendo comunicação por parte do bolsheiro sobre o motivo da demora, a bolsa é automaticamente cancelada.

#### Cessação da bolsa

13. A DSEJ faz cessar a bolsa-empréstimo pelos seguintes motivos:

- a) Prestação de falsas declarações pelo bolsheiro;
- b) Mais do que uma reprovação que implique não passagem de ano, no decurso do respectivo curso;
- c) Condenação do bolsheiro em processo disciplinar ou criminal;
- d) Alteração das condições económicas do agregado familiar ou do próprio que implique que o bolsheiro deixe de estar em condições de ser abrangido, de acordo com as presentes normas.

14. Nas situações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior, a bolsa cessa no mês seguinte, respectivamente, à verificação das falsas declarações e à condenação do bolsheiro, e implica imediato reembolso das importâncias recebidas.

15. Na situação prevista na alínea d) do n.º 13, a cessação da bolsa-empréstimo ocorre no final do ano lectivo da verificação da causa que lhe deu origem, devendo o reembolso efectuar-se nos termos do número seguinte.

#### Reembolso

16. As importâncias recebidas pelos beneficiários de bolsas-empréstimo constituem dívidas que devem ser reembolsadas nos seguintes prazos:

Período de percepção	Prazo máximo de reembolso
1 ano	2 anos
2 anos	4 anos
3 a 4 anos	6 anos
5 a 6 anos	8 anos
7 a 8 anos	10 anos

17. Os reembolsos podem ser feitos numa única prestação ou em prestações mensais, semestrais ou anuais, sendo a primeira liquidada até ao décimo terceiro mês após conclusão do curso ou da sua desistência.

### III. Bolsas de mérito

#### Condições de candidatura

18. Podem candidatar-se à atribuição de bolsas de mérito todos os estudantes que, para além de reunirem as condições gerais de candidatura previstas nas presentes normas, tenham:

- a) Finalizado o ensino secundário, no ano lectivo imediatamente anterior à data do concurso, com média dos últimos dois anos lectivos igual ou superior a 16 valores (na escala de 0 a 20 valores) ou 80% (na escala de 0 a 100 pontos), ou não tendo média dos últimos dois anos lectivos igual ou superior a 16 ou 80%, seja o primeiro ou o segundo classificado da sua escola;

12. 倘第10及11條規定的期間完結尚未收到受益人關於延誤原因的信函，貸學金則自動取消。

#### 貸學金的終止

13. 教育暨青年司終止發給貸學金的原因如下：

- a) 受益人作虛假聲明；
- b) 在就讀有關課程期間，超過一次不合格而此等不合格導致不能升級；
- c) 受益人在紀律或刑事程序中被處分或被定罪；
- d) 家庭或本人經濟條件改變，使受益人不再符合所規定的條件。

14. 如屬上條 a) 或 c) 款所指的情況，貸學金在證實有關資料虛假的翌月終止，而已收到的款項應立即償還。

15. 如屬第13條 d) 款所指的情況，貸學金將在引致終止發給的原因出現的學年完結時終止發給，而償還則應按下款規定進行。

#### 償還

16. 貸學金受益人收到的款項構成債務，該等債務應在下列期限內償還：

收款期間	最長償還期限
一年	二年
二年	四年
三至四年	六年
五至六年	八年
七至八年	十年

17. 償還可以一次性或按月、按半年又或按年給付，而首次給付應在結業或退學後第十三個月內清還。

### III. 獎學金

#### 申請條件

18. 具備所規定之申請的一般條件以及下列條件的學生可申請獎學金：

- a) 在申請日之前緊接的學年完成中學教育，且最後兩學年的平均分等於或超過十六分（二十分制）或八十分（百分制），或中學最後兩年的平均分未達十六分或八十分，但成績在其學校名列第一或第二；

b) Obtido, no curso superior, classificação com distinção nos dois anos lectivos imediatamente anteriores;

c) Finalizado o ensino superior, universitário ou não, com distinção, no caso de pretenderem frequentar um curso de pós-graduação.

#### Candidatura

19. A candidatura faz-se pela entrega, no período anualmente estabelecido, nunca inferior a 20 dias, de um boletim devidamente preenchido, o qual deve ser completado com os seguintes documentos:

a) Certificado passado e autenticado pela escola onde o candidato frequentou os últimos quatro anos do ensino secundário, com indicação da média final dos últimos dois anos lectivos, ou certidão de aproveitamento caso seja estudante ou portador de habilitação de ensino superior;

b) Os candidatos do ensino secundário devem ainda entregar, para efeitos de selecção, certidões de aproveitamento anual, referentes aos últimos quatro anos do ensino secundário;

c) Documentos indicados nas alíneas d) e e) do n.º 5;

d) Declaração passada pelo próprio, ou se for menor, pelo encarregado de educação com assinatura reconhecida por notário, em que se compromete a reembolsar as importâncias indevidamente recebidas;

e) Os beneficiários de bolsa-empréstimo podem, também, candidatar-se a bolsa de mérito desde que satisfaçam as condições referidas na alínea b) do n.º 18. O candidato deverá entregar uma declaração sobre o reembolso da importância indevidamente recebida, após autorização da conversão de bolsas.

#### Seleção

20. Os candidatos são seleccionados com base na classificação académica e, em caso de igualdade, recorre-se às classificações obtidas nos anos imediatamente anteriores.

21. À duração e renovação da bolsa de mérito é aplicável o disposto nos n.ºs 10, 11 e 12.

#### Cessação da bolsa

22. A DSEJ faz cessar a bolsa de mérito nos seguintes casos:

a) Prestação de falsas declarações;

b) Reprovação de ano escolar, a não ser que a falta de aproveitamento seja originada por motivo de doença prolongada e devidamente comprovada;

c) Condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;

d) Mudança de curso que implique a perda de um ano escolar, podendo o candidato, no entanto, optar por uma bolsa-empréstimo, nos termos previstos na alínea seguinte;

e) Classificação inferior a «Bom», ou equivalente, em dois anos consecutivos ou interpolados, podendo o bolseiro, neste caso, optar por uma bolsa-empréstimo, sujeitando-se à limitação de rendimentos, para o que são considerados os elementos declarados na primeira candidatura.

b) 或在緊接之前兩學年在高等課程中取得優異成績;

c) 或倘擬修讀研究生課程, 以優異成績完成大學或非大學高等課程。

#### 申請

19. 申請應通過遞交經適當填寫的表格並附同下列文件進行, 申請期每年訂定, 期間不應少於二十天。

a) 申請人最後四年中學教育所就讀的學校發出並認證的證明書, 且附有最後兩個學年的平均分, 倘申請人為高等教育的學生或擁有高等教育學歷, 則應出示成績證明;

b) 為甄選目的, 來自中學教育的申請人須遞交中學最後四年的成績證明;

c) 第5條d)及e)款所指的文件;

d) 由申請人簽署並經公證員認證筆跡的承諾償還不適當收取款項的聲明書, 如為未成年人則應由有關監護人簽署;

e) 貸學金受益人倘符合第18條b)款所指的條件, 亦可申請獎學金。在獲許可將貸學金轉換為獎學金後, 應遞交承諾償還不適當收取款項的聲明書。

#### 甄選

20. 申請人的甄選按學業成績進行, 如成績相同, 則採用緊接之前數年所取得的成績。

21. 第10、11及12條的規定適用於獎學金發放的期間及續期。

#### 獎學金的終止

22. 在下列情況下, 教育暨青年司終止發給獎學金:

a) 受益人作虛假聲明;

b) 留級, 但不合格是由於有適當證明的長期疾病所致除外;

c) 受益人在紀律或刑事程序中被處分或被定罪;

d) 轉換課程而導致耽誤一學年, 但申請人可根據下款的規定選擇貸學金;

e) 成績連續或斷續兩年低於或等於「良」, 在此情況下受益人可選擇轉為貸學金, 但受收入限制的約束, 為此, 應考慮在首次申請時所申報的資料。

23. A cessação da bolsa de mérito originada pelos motivos constantes das alíneas a) e c) do n.º 22 implica ainda o reembolso imediato das importâncias indevidamente recebidas.

#### IV. Bolsas especiais

##### Candidatura, selecção e duração

24. Podem candidatar-se à concessão das bolsas especiais todos os interessados que reúnam as condições gerais de candidatura previstas nestas normas e cuja capitação mensal não seja superior a MOP 6 000,00, sem prejuízo de outras condições específicas que venham a constar do aviso do concurso.

25. Os beneficiários de bolsas especiais ficam obrigados a exercer a sua actividade profissional no Território, preferencialmente na Administração Pública, logo após a conclusão do curso, pelo período a indicar no aviso de concurso, em princípio, nunca inferior a 3 anos.

26. O processo de candidatura é idêntico ao dos candidatos para bolsas de mérito, devendo, ainda, apresentar uma declaração de compromisso de exercício de actividade profissional no Território, após a conclusão do curso, nos termos do n.º 25, e um termo de fiança idêntico ao descrito na alínea c) do n.º 5.

27. Os candidatos são seleccionados com base no grau e classificação académica e, em caso de igualdade, a bolsa será atribuída a quem possuir capitação mais baixa.

28. À duração e renovação de bolsas especiais é aplicável o disposto nos n.ºs 10, 11 e 12.

##### Cessação de bolsa

29. A DSEJ faz cessar a bolsa especial pelos seguintes motivos:

- a) Prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
- b) Mais do que uma reprovação de ano escolar;
- c) Condenação do bolseiro em processo disciplinar ou criminal;
- d) Mudança ou desistência do curso.

30. Na situação prevista nas alíneas a) e c) do número anterior, há lugar à reposição imediata das importâncias recebidas.

31. Na situação prevista na alínea d) do n.º 29, bem como a falta de cumprimento do determinado no n.º 25, dá origem ao reembolso nos termos dos n.ºs 16 e 17.

#### V. Bolsas e subsídios extraordinários

32. Estas bolsas destinam-se a possibilitar a intervenção em casos especiais não constantes dos números anteriores, bem como à atribuição de subsídios que complementem os apoios de outras entidades, consideradas insuficientes para a prossecução do programa de estudos a que o bolseiro se propôs.

33. É aplicável ao regime de bolsas e subsídios extraordinários o disposto nos n.ºs 25 a 31.

#### VI. Acumulação de bolsas de estudo

34. Os beneficiários de uma bolsa de estudo são obrigados a manter a DSEJ ao corrente da sua situação no que respeita a outras bolsas que porventura receberem, podendo a falta de cum-

23. 由於第22條a)或c)款所載的原因導致獎學金發給的終止，亦引致須立即清還不適當收取的款項。

#### IV. 特別助學金 申請、甄選及期間

24. 具備所規定之申請的一般條件，而每月人均收入不超過澳門幣陸仟圓的利害關係人可申請發給特別助學金，但須符合申請通告所載之其他特定條件。

25. 特別助學金受益人完成有關課程後，必須立即在本地區從事職業，並以在公共行政當局內任職為優先，服務期間在申請通告中指明，原則上不少於三年。

26. 申請程序與獎學金的相同，但須按第25條的規定，遞交承諾在有關課程結業後在本地區從事職業的聲明書及與第5條c)款規定相同的保證書。

27. 申請人的甄選是按學位和學業成績進行，在學位和學業成績相同的情況下，特別助學金將給予人均收入較低者。

28. 第10、11及12條的規定適用於特別助學金發放的期間及續期。

#### 特別助學金的終止

29. 在下列情況下，教育暨青年司終止發給特別助學金：

- a) 受益人作虛假聲明；
- b) 在就讀有關課程期間超過一次留級；
- c) 受益人在紀律或刑事程序中被處分或被定罪；
- d) 轉換課程或退學。

30. 如屬上條a)或c)款所指的情況，須立即退回不適當收取的款項。

31. 如屬第29條d)款所指的情況或不遵守第25條的規定，應按第16及17條的規定作償還。

#### V. 特殊助學金及特殊津貼

32. 發放此助學金的目的是為了可以介入以上各款中未有包括在內的特別情況，或發放津貼補足其他實體提供但被認為不足的資助，以便受益人所建議的學習計劃得以繼續。

33. 第25至31條的規定適用於特殊助學金及特殊津貼制度。

#### VI. 助學金的兼收

34. 助學金受益人應將其收取其他助學金的最新狀況通知教育暨青年司，不遵守此規定可導致暫時或確定性取消該項助學金。

primento desta disposição ser motivo de cancelamento temporário ou definitivo daquela.

35. Se o bolsheiro for contemplado com uma bolsa de quantitativo igual ou superior ao da que lhe é atribuída pela DSEJ, esta é cancelada, devendo aquele repor as importâncias recebidas indevidamente, a partir da data em que começou a receber a outra bolsa de estudo.

36. Se o quantitativo da outra bolsa for inferior ao da que lhe é atribuída pela DSEJ o bolsheiro continua a recebê-la, deduzindo-se, no entanto, do seu valor o quantitativo da outra bolsa recebida.

37. As isenções ou reduções de propinas concedidas pelos estabelecimentos de ensino em que os bolsheiros se encontram não prejudicam a atribuição das bolsas previstas nestas normas.

#### VII. Primeiras passagens e passagens de regresso

38. Aos beneficiários de bolsas de mérito e especiais podem ser concedidos subsídios de comparticipação nas despesas com as primeiras passagens e com as de regresso.

39. O subsídio é, também, extensível aos beneficiários de bolsas-empréstimo, que o reembolsam após conclusão do curso, nos termos previstos nos n.ºs 16 e 17.

40. Os subsídios de passagens só são concedidos a bolsheiros cujas despesas com a viagem, mais directa e mais económica, sejam iguais ou superiores a MOP 500,00, sendo o montante máximo da comparticipação de MOP 6 000,00 para cada via.

41. O pagamento dos subsídios de passagens é feito em forma de reembolso contra a apresentação do recibo devidamente identificado.

42. O pedido de subsídio para as primeiras passagens é feito no boletim de candidatura das bolsas e o pedido de subsídio para as viagens de regresso é apresentado em requerimento próprio, devendo os respectivos bilhetes de passagens subsidiadas ser comprados em Macau.

43. O disposto nos números anteriores não é aplicável aos bolsheiros descendentes ou cônjuges de servidores do Estado e que pela legislação vigente da Função Pública tenham direito a transporte por conta do Território.

#### VIII. Alojamento

44. A DSEJ providencia pela colocação dos bolsheiros em residências de estudantes, sempre que possível.

45. A DSEJ pode conceder, a título de empréstimo, um subsídio de alojamento cujo montante é calculado em função da capitação do bolsheiro e das despesas de alojamento no país para onde se desloca.

46. Os bolsheiros interessados em obter alojamento devem candidatar-se através do boletim em que se candidatam à bolsa de estudo.

47. No caso de o número de candidatos ser superior ao número de lugares existentes, o processo de selecção faz-se em função da capitação dos candidatos.

48. O empréstimo referido no n.º 45 é reembolsado nas condições em que o for a bolsa de estudo.

35. 倘受益人獲得其他助學金的金額等於或高於教育暨青年司發放的助學金的金額，原有助學金將被取消。受益人應退回由接受另一助學金之日起所不適當收取的款項。

36. 倘另一助學金的金額低於教育暨青年司發放的助學金金額，受益人可以繼續接受該助學金，但應扣除所收得的另一助學金的金額。

37. 受益人所就讀的學校給予的學費減免不影響所規定的助學金的給予。

#### VII. 啟程旅費和回程旅費

38. 獎學金和特別助學金受益人可獲發給分擔啟程和回程旅費開支的津貼。

39. 該項津貼亦延伸至貸學金受益人，而他們應按第16及17條的規定在結業後償還本津貼。

40. 旅費津貼僅發給予最直接且最經濟的旅程開支相等於或超過澳門幣伍百圓的受益人，而分擔的最高金額為每程澳門幣陸仟圓。

41. 旅費津貼是憑出示適當識別身份的收據並以償還方式支付。

42. 啟程旅費津貼的請求是在申請助學金的表格上作出，而回程旅費津貼的請求則應在專有申請書中作出，有關票據須在澳門購買。

43. 以上規定不適用於按現行公職法例有權收取本地區支付交通費之公務員的卑親屬或配偶。

#### VIII. 住宿

44. 教育暨青年司盡可能安排受益人入住學生宿舍。

45. 教育暨青年司可以借款名義發給住宿津貼，金額按受益人收入以及前往國家的住宿開支估定。

46. 擬獲得住宿津貼的受益人應在申請助學金的表格上提出申請。

47. 倘申請人數超過定額，甄選程序將按申請人的人均收入進行。

48. 第45條所指的貸款應根據貸學金條件償還。

*IX. Deveres gerais dos bolsiros*

49. São deveres dos bolsiros:

- a) Prestar com exactidão todas as declarações e esclarecimentos solicitados pela DSEJ;
- b) Não mudar de curso sem prévio acordo da DSEJ;
- c) Dar imediato conhecimento das circunstâncias que, directa ou indirectamente, possam prejudicar o seu rendimento escolar;
- d) Informar, em tempo útil, a DSEJ da mudança de endereço ou direcção bancária;
- e) Comunicar as alterações relacionadas com a situação financeira do próprio ou do seu agregado familiar.

50. Da falta de cumprimento dos deveres acima referidos pode resultar cessação ou cancelamento temporário da bolsa.

*X. Disposições finais e transitórias*

51. O número de bolsas e seus montantes, escalões de capitação, subsídios de viagem e alojamentos são fixados por despacho do Governador, sob proposta da DSEJ.

52. As dívidas contraídas pelos bolsiros nos termos das presentes normas são imprescritíveis, exigíveis em qualquer momento, e são havidas, para efeitos de cobrança coerciva, como dívidas para com a Fazenda Pública.

53. As entidades de direito público e privado podem colocar à disposição do Fundo de Acção Social Escolar bolsas que pretendam conceder, desde que declarem expressamente aceitar as normas contidas no presente despacho, sem prejuízo de outras condições específicas julgadas pertinentes por essas entidades.

54. Aqueles que adquiriram o estatuto de bolsiro de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 12/86/M, de 8 de Fevereiro, e nos Despachos n.ºs 59/GM/90, de 16 de Maio, e 20/SAAEJ/94, de 18 de Julho, continuam a ser abrangidos pelos termos daqueles diplomas, até à conclusão dos respectivos cursos.

**Despacho n.º 2/SAAEJ/97**

Considerando a necessidade de fixar os valores das bolsas e dos subsídios a atribuir aos alunos do ensino superior e de cursos de nível pré-universitário;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e do artigo 1.º da Portaria n.º 288/96/M, de 11 de Novembro, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. Os valores mensais das bolsas-empréstimo têm por base a seguinte tabela:

**IX. 受益人的一般義務**

49. 受益人的義務如下：

- a) 準確地按教育暨青年司的要求作一切聲明和澄清；
- b) 未經教育暨青年司事先同意，不得轉換課程；
- c) 對可能直接或間接影響其學習成果的情況，作即時的知會；
- d) 倘更改住址或銀行地址，盡快通知教育暨青年司；
- e) 知會有關本人或其家庭財政狀況的轉變。

50. 不履行上述義務，可導致終止或暫時取消助學金。

**X. 最後及過渡規定**

51. 助學金之名額及金額、人均收入、旅費津貼及住宿津貼經由教育暨青年司建議，並由澳督以批示形式訂定。

52. 按本規則規定由助學金受益人所借的債款不因時效而消滅，可以在任何時間索償，為強制徵收的效力，此等債務被視為對公庫的債務。

53. 祇要明示聲明同意本批示所載的規定，公法及私法實體可將擬發給的助學金交由學生福利基金處置，但不影響該等實體認為重要的特定條件。

54. 按照二月八日第12/86/M號法令，五月十六日第59/GM/90和七月十八日第20/SAAEJ/94號批示取得助學金受益人地位的人士，仍受該等法規管制，直至完成有關課程。

**批示 第2/SAAEJ/97號**

鑑於有必要確定向就讀高等教育及大學預科課程之學生發放之助學金及津貼金額；

經教育暨青年司建議；

行政、教育暨青年事務政務司根據十二月十九日第62/94/M號法令第十八條第四款之規定並行使澳門組織章程第十七條第四款所賦予的權能，及按十一月十一日第288/96/M號訓令第一條之規定，著令核准如下：

1. 貸學金之發放以下表為基礎：